



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7656/2023 - Terça-feira, 8 de Agosto de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	13
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	14
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	27
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	47
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI .....	48
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	50
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	51
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	53
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	54
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	57
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA .....	59
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	60
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	64
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	67
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	70
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	72
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO .....	81
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	85
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	88
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	90
COMARCA DE BREU BRANCO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO .....	93
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	96
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	106
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	107

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 3198/2023-GP, DE 28 DE JULHO DE 2023. \* Republicada por retificação**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções, nos seguintes graus:

**I GRÃ-CRUZ**

General de Exército **LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO**

Comandante Militar do Norte

**II - GRANDE OFICIAL**

**ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**

Prefeito Municipal de Belém

Vice-almirante **ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO**

Comandante do 4º Distrito Naval

Defensor Público **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Defensor Público Geral do Pará

**III - COMENDADOR**

Conselheiro **ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES**

Promotor de Justiça Aposentado do Ministério Público do Estado do Pará

**CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

**JOÃO PAULO MENDES NETO**

Advogado e Coordenador de Pós-Graduação do Centro Universitário do Pará - CESUPA

IV - OFICIAL

Coronel de Cavalaria QEMA **JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR**

Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Belém

Coronel QOBM **JAYME AVIZ BENJÓ**

Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil do Pará

**DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado do Pará

**GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU**

Advogado

**JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO**

Advogado

**EDIEL GAMA LOPES**

Advogado

**CAROLINE MOUTINHO BARBOSA**

Coordenadora de Gabinete do Des. Leonardo de Noronha Tavares

**CAMILA KESSLER AYRES DE AZEVEDO**

Assessora de Gabinete do Des. Ricardo Ferreira Nunes

**AURÉLIO CARLOS MONTEIRO COUTINHO**

Assessor de Gabinete da Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar

**MARINA TAKEUCHI**

Assessora de Gabinete da Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

**CAMILLA CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA**

Assessora de Gabinete da Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

**HELIANA RABELO VIEIRA**

Coordenadora de Gabinete do Des. Pedro Pinheiro Sotero

V - CAVALEIRO

**LUCYAN VICTOR DE ALMEIDA CHAVES**

Assessor Técnico Jurídico do Núcleo de Mediação de Conflitos

**ARMANDO AMARAL NUNES**

Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

**CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ FERREIRA**

Assistente de Gabinete do Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

**WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS**

2º Sargento da Polícia Militar

**THYAGO ROBERTO SOUZA DA SILVA**

3º Sargento da Polícia Militar do Pará

**SANDOVAL CARDOZO DA SILVA JÚNIOR**

Cabo da Polícia Militar do Pará

Art. 2º PROMOVER de Grau, conforme o art. 15 da Resolução de criação da Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO, os a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções e pelos inestimáveis serviços prestados, que enobrecem e servem de exemplo a todos:

I - GRÃ-CRUZ

**JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO**

Ministro das Cidades

II - GRANDE OFICIAL

**HANA GHASSAN TUMA**

Vice-Governadora do Pará

Desembargador do Trabalho **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

III - COMENDADOR

**LEONAM KZAN PONTES**

Delegado da Diretoria de Polícia Metropolitana da Polícia Civil do Estado do Pará

**ADRIANO DA GAMA BASTOS**

Coordenador de Gabinete da Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

IV - OFICIAL

**LEILA MENEZES DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Gabinete da Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de julho de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 3405/2023-GP, DE 02 DE AGOSTO DE 2023. \* Republicada por retificação.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções, nos seguintes graus:

**I - GRÃ-CRUZ**

Ministra **ROSA MARIA PIRES WEBER**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministra **MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministra **SÔNIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS**

Ministério dos Povos Indígenas

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO**

Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora **IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

## **II - OFICIAL**

**GABRIELLE SOUZA GABBAY**

Assessora de Gabinete da Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

## **III - CAVALEIRO**

**JOSÉ MACHADO BARROS**

Diretor e Apresentador do Programa Agro SBT

**RODRIGO AUGUSTO DO AMARAL ALCANTARA**

Analista Judiciário e Chefe do Serviço de Fiscalização de Contratos

Art. 2º PROMOVER de Grau, conforme o art. 15 da Resolução de criação da Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO, os a seguir nominados pela excepcional postura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções e pelos inestimáveis serviços prestados, que enobrecem e servem de exemplo a todos:

## **I - COMENDADOR**

**PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB**

Analista Judiciária e Assessora de Juiz Auxiliar da Presidência

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 2 de agosto de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3449/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Desembargadora Dahil Paraense de Souza, Coordenadora Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no período de 7 a 25 de agosto de 2023, conforme expediente nº TJPA-MEM-2023/39931,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz para responder pela Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no período de 7 a 25 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3450/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli;

Considerando, ainda, o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 1 a 4 de agosto do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 5 a 10 de agosto do ano de 2023.

Art. 3º RETIFICAR a Portaria Nº 3207/2023-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, no período de 11 a 30 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3451/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/40910,

RETIFICAR a Portaria Nº 3267/2023-GP, designando o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 6 a 9 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3454/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales, titular da Comarca de Tomé-Açú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Concórdia do Pará, no período de 8 a 13 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3455/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/40135;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**, programadas para o mês de setembro de 2023.

**PORTARIA Nº 3456/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/39782,

EXONERAR a servidora ROSY ELLEM RODRIGUES DO NASCIMENTO E MESQUITA, Auxiliar Judiciário, matrícula 143545, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Juruti*, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3457/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/39782,

NOMEAR o servidor BRUNO SILVA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 195961, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Juruti*, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3458/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/40429,

EXONERAR o servidor GLEDSON SOUZA MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula 116114, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba*, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3459/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/40429,

NOMEAR a servidora NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213675, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria *2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba*, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3460/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/29661,

Art. 1º CESSAR os efeitos do art. 1º da Portaria nº 2691/2021-GP, de 10/08/2021, publicada no DJ nº 7202 de 11/08/2021, que colocou o servidor NILSON BRITO TRINDADE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144118, à disposição da Comarca de Ulianópolis.

Art. 2º DETERMINAR o retorno do servidor NILSON BRITO TRINDADE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144118, às suas atividades na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

**PORTARIA Nº 3461/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429 de 09/08/2022,

REMOVER o servidor HERICK LOBATO DA COSTA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 125253, da Comarca de Igarapé-Miri, para a Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 3462/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/10011,

Art. 1º EXONERAR a servidora DAIANA PAES DA SILVA, matrícula nº 211753, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/08/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora DAIANA PAES DA SILVA, matrícula nº 211753, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3463/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/10011,

Art. 1º EXONERAR o servidor ORIVALDO FERREIRA BATISTA, matrícula nº 150533, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/08/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor ORIVALDO FERREIRA BATISTA, matrícula nº 150533, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3464/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/39340,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o bacharel JULIO CEZAR BEGOT SOUZA, matrícula nº 211915, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Uruará, a contar de 31/07/2023.

Art. 2º NOMEAR o bacharel JULIO CEZAR BEGOT SOUZA, matrícula nº 211915, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, a contar de 31/07/2023.

**PORTARIA Nº 3465/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/38630,

DESIGNAR o servidor JOÃO JOAQUIM CARDOSO NETO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 62189, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-3, junto à Central de Mandados do 2º Grau, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Maria Dulce Silva do Vale, matrícula nº 19577, retroagindo seus efeitos aos dias 24 e 25 de julho de 2023.

**PORTARIA Nº 3466/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/03869,

DESIGNAR a servidora SUSELY GERMANO MUNIZ CUNHA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166367, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Monte Alegre, especificamente durante o afastamento, por férias do servidor Luís Arthur Pereira, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 3530, no período de 16/08/2023 a 30/08/2023.

**PORTARIA Nº 3467/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/39705,

NOMEAR o bacharel ADRIANO MIRANDA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 01/08/2023.

**PORTARIA Nº 3468/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/38807;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/39054,

DESIGNAR o servidor VICTOR EMANUEL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 96130, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-7, junto à Secretaria das Seções de Direito Público e de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante os afastamentos, por folgas e férias, do titular, Luís Cláudio Serra de Faria, matrícula nº 12130, nos períodos de 07/08/2023 a 11/08/2023 e de 21/08/2023 a 05/09/2023.

**PORTARIA Nº 3469/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

COLOCAR a servidora SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 105236, lotada na Secretaria de Informática, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3470/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/09279,

RELOTAR o servidor LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176192, no Gabinete da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 3471/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/09279,

COLOCAR a servidora MARIA LUISA ABREU MARCAL, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 207331, lotada na Vara Unica da Comarca de Tomé-Açu, À DISPOSIÇÃO da Gabinete da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belém, pelo prazo de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 3472/2023-GP. Belém, 07 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/04155,

COLOCAR o servidor LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 207373, lotado na Central de Mandados da Comarca de Gurupá, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Marituba, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 21/08/2023.

**PORTARIA Nº 3473/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/02911,

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Exmo. Sr. magistrado **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, matrícula funcional nº20111, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, classe/padrão MAGJU3EN, lotado na Comarca de Belém, com base no art.3º da EC n. 47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º da EC Estadual nº77/2019; no artigo 37, inciso XI da CF/1988 c/c a Lei Estadual nº9.857/2023; contando com o tempo de contribuição de 44 (quarenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias até 07/08/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 3474/2023-GP. Belém, 7 de agosto de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/00446,

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 09/11/2022, o servidor **JOÃO MENDES DOURADO NETO**, matrícula n. 93441, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A03CAAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias contados até 07/08/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****Processo nº 0002637-28.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências****Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas ? Defensora Pública**Requerido:** Juízo da Vara Criminal de Marituba/PA**DECISÃO**

Trata-se de expediente, subscrito pela Dra. Úrsula Dini Mascarenhas, Defensora Pública da 2ª, 6ª. e 11ª DP?s de Execução Penal de Belém, informando sobre a ausência de guia de recolhimento e demais documentos do apenado **João Victor da Silva Lisboa**, referente à condenação nos autos nº 0801232-07.2021.8.14.0133, que tramitou pelo Juízo da Vara Criminal de Marituba/PA.

Refere que o apenado é réu preso desde 27/04/2021, a quem foi negado o direito de recorrer em liberdade, sem que tenha sido instaurada execução por inércia do juízo sentenciante.

É o relatório.

Considerando os fatos reportados no presente expediente, notifique-se o Magistrado da Vara Criminal de Marituba/PA, encaminhando cópia do presente expediente, para que providencie com **URGÊNCIA**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a expedição de guia de execução no BNMP, com o encaminhamento ao Juízo competente/VEP/RMB, instruído com os demais documentos necessários à execução da pena do nacional **João Victor da Silva Lisboa**. Tão logo adotada a providência acima, deve o Juízo da Vara Criminal de Marituba/PA comunicar a esta Corregedoria-Geral.

Aguarde-se pelo prazo acima referido e, após retorne ao gabinete.

Dê-se ciência ao requerente.

Cumpra-se, **com urgência**.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**28ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023**, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 26 de julho de 2023, e término às 14h do dia 2 de agosto de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargadora **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT e PEDRO PINHEIRO SOTERO e os Juízes Convocados JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadores justificadamente ausentes LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS.**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0005134-79.2012.8.14.0015)**

**Agravante:** Banco Bonsucesso S.A (Adv. João Thomaz Prazeres Gondim ? OAB/RJ 62192)

**Agravada:** Maria Joeci dos Santos (Adv. Aline Takashima ? OAB/SP 218389 e OAB/PA 15740-A)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso não conhecido.

**2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0800491-81.2020.8.14.0074)**

**Agravante:** Município de Tailândia (Procuradora Geral do Município Suellen Beatriz Porto Vieira - OAB/PA 33633)

**Agravado:** Denilson do Nascimento Reis Júnior (Adv. Vanessa Guimarães do Nascimento - OAB/PA 20081)

**Promotor de Justiça Convocado:** João Gualberto dos Santos Silva

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)**

**23ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 07 de agosto de 2023, às 09:00h**, presidida pelo Exmo. Des. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Luiz Gonzaga da Costa Neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, DR. NELSON PEREIRA MEDRADO.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

aberta a sessão: foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade, foi registrado pelos exmos. desembargadores componentes da turma julgadora o encontro da cúpula judiciária, ocorrido em Belém, procurando soluções para as questões ambientais e climáticas.

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0820023-98.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODRIGO SILVA DO VALE

ADVOGADO BENEDITA PEREIRA COSTA - (OAB PA11225-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

**DECISÃO:** o exmo. des. RELATOR votou pela competência da justiça estadual, após a ilustre desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO votou pela competência da justiça federal; **por fim, o exmo. des. luiz gonzaga da costa neto pediu vista dos autos.**

ORDEM 002

**PROCESSO 0826623-81.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

**RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DANIEL MELO CAMPOS

ADVOGADO FELIPE DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA15628-A)

ADVOGADO TÁRCILA KELLY SANCHES PEREIRA - (OAB PA18761-A)

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

**DECISÃO:** o exmo. des. RELATOR votou no sentido de conhecer do recurso, mas negar provimento; após a ilustre desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO pediu vista dos autos.

ORDEM 003

**PROCESSO 0844600-18.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

**RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

APELADO ANTÔNIO VAGNER PEREIRA COSTA

ADVOGADO ENEY CURADO BROM FILHO - (OAB GO14000-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELLO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

**DECISÃO:** à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Do RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:35 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, as 09h51min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Rosileide da Costa Cunha, Presidente da Turma, declarou aberta a 24ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada e como não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento do feito a começar pelos que têm pedido de sustentação oral.

**Processos Julgados**

Ordem: 001

Processo: 0804585-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: SILVESTRE MARTINS ARAUJO

Advogado: ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

Ordem: 002

Processo: 0817774-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

Advogado: IVAN TAUIL RODRIGUES e outros

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 003

Processo: 0861932-90.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 004

Processo: 0262277-18.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem: 005

Processo: 0327318-29.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: MULTIGRAIN S.A e outros (1)

Advogado: ISABELLA DE MAGALHAES CASTRO PACÍFICO e outros

Requerido: ESTADO DO PARA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminent Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

Ordem: 006

Processo: 0061361-36.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: TUV RHEINLAND DUCTOR LTDA

Advogado: MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO e outros

Requerido: ESTADO DO PARÁ

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem: 007

Processo: 0805141-55.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente: ELIANDRO PEREIRA DE MESQUITA

Advogado: ATILA CAVALCANTE PEREIRA

Requerido: ESTADO DO PARA

Terceiros: MARCOS ALBERTO DA SILVA NUNES e outros

Vencedor: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem: 008

Processo: 0052418-30.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente: MALVINA MORAES LISBOA

Requerido: MUNICIPIO DE BELEM

Terceiros: LUCAS FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA e outros

Vencedor: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem: 009

Processo: 0803296-34.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente: MARINA MARTINS MANESCHY

Advogado: GEORGE LUCAS AGUIAR MACHADO e outros

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO e outros (4)

Advogado: DIOGO RODRIGUES FERREIRA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora, O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR VITOR VIEIRA

Ordem: 010

Processo: 0421626-57.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: SERDAN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP

Advogado: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Célia

Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR GUSTAVO SALAGADO e DR MAX RIBEIRO.

Ordem: 011

Processo: 0804722-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: MASTER MADEIRAS LTDA

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

Ordem: 012

Processo: 0053383-42.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: CELSO IRAN CORDOVIL VIANA

Advogado: HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL e outros

Requerido: ESTADO DO PARÁ

Terceiros: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

Ordem: 013

Processo: 0824636-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente: DAYSE ANA BATISTA SANTOS e outros (2)

Advogado: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

Requerido: ANTONIA SEABRA DE SOUZA

Advogado: MAYARA ALINE ARGUELHES ARAUJO

Terceiros: ESTADO DO PARA e outros

Vencedor: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA MAYARA ALINE ARGUELHES ARAÚJO.

Ordem: 014

Processo: 0805730-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente: CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DO ESTADO DO PARA

Advogado: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO e outros

Requerido: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e ROSILEIDE

MARIA DA COSTA CUNHA

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h52min, sendo julgados 14(quatorze) processos, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora ROSILEIDE DA COSTA CUNHA

Presidente

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 21ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a participação dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (que compareceu apenas para julgar o feito de nº 4), Kédima Pacífico Lyra, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas: Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Rosi Maria Gomes de Farias e Pedro Pinheiro Sotero.

# Aprovada a ata da assentada anterior e facultada a palavra, a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, informou o falecimento do Desembargador aposentado Enivaldo Gama Ferreira, manifestando profundo pesar e propondo a expedição de ofício a família enlutada. Igualmente, houve manifestação do Representante do Ministério Público.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0808718-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WALLAS LIMA BATISTA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**ADIADO.**

Ordem: 002

Processo: 0809945-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ROBLEDO ARTHUR PEREIRA DA SILVA - (OAB DF20302)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

# Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Robledo Arthur Pereira da Silva.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0807840-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ZHOU AILI

PACIENTE: ZHANG FEIFAN

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Suspeição : Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

ADIADO ? a pedido do Exmo. Des. Relator

Ordem: 004

Processo: 0807893-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE

LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUIZ HENRIQUE FRANCO BUENO

PACIENTE: MERCÚRIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: FÉLIX BARROS DE SOUSA JÚNIOR - (OAB SP491694)

ADVOGADO: LUIGI MASSAGLIA ROVITO - (OAB SP465573)

ADVOGADO: LÍGIA ESCUDER PEREIRA - (OAB SP450193)

ADVOGADO: PAOLA MARTINS FORZENIGO - (OAB SP330827)

ADVOGADO: MAURÍCIO SILVA LEITE - (OAB SP164483)

ADVOGADO: ALEXANDRE FRADE SINIGALLIA CAMILO PINTO - (OAB SP131587)

ADVOGADO: GUILHERME ALVES COUTINHO - (OAB SP384981)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

# Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Guilherme Alves Coutinho.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

# Após o julgamento deste feito, o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior retirou-se em definitivo do plenário.

Ordem: 005

Processo: 0807485-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: HEBERTH GUILHERME MACIEL NONATO

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA013378)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

# Indagado, o impetrante solicitou da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Daniel Augusto Bezerra de Castilho

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0807947-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: RENATA CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

# Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Kaio Ferreira Cardoso.

ADIADO ? em razão do pedido de vista da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho. Antes, do pedido de vista, o Exmo. Juiz Convocado Sergio Augusto Andrade de Lima (Relator) votou pela rejeição das preliminares suscitadas pela Defesa.

A seguir agradecendo a presença de todos, foi encerrada a Sessão às 11h10 .Eu, ,Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 25 de julho de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Kédima Pacífico Lyra, dos Juízes Convocados José Torquato de Araújo de Alencar e Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0807813-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRUNO SILVA DE MOURA

ADVOGADO: WAGNEY FABRÍCIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)

ADVOGADO: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0808555-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAIFRAN BARROS DE BRITO

ADVOGADO: DIEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA32828)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0806518-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALESANDRA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0808980-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDVALDO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA - (OAB PA21549-A)

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0809116-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ADIMAEI DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: VALDINEIA TELES DE MELO SOUZA - (OAB GO54214)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0804335-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ERONASI GUIMARÃES VARÃO

ADVOGADO: WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA - (OAB PA16961-A)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ E SILVA - (OAB PA30826-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0810697-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSÉ RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA29587-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0810379-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WALLACY DO VALE BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0809951-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GILVAN DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: DARIA KAROLINA VIANA CASTELO BRANCO - (OAB PA33709-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0810481-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MATEUS BARBOSA ALVES

ADVOGADO: HERIKA WELLEN SILVA DIAS - (OAB PA35258)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0810745-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MAURO THALYS DA SILVA MENDES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0806622-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ADEILDO MOREIRA DE MELO

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0805631-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LEANDRO BORRALHO ABREU

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0815551-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ LUIZ CHAGAS

PACIENTE: ANTÔNIO CONTI

ADVOGADO: ELENIVO MOREIRA DA SILVA - (OAB SP341248)

ADVOGADO: ELISÂNGELA BERTOLDA FERNANDES ALVES DE SOUZA - (OAB SP400615)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0807793-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração em habeas corpus - ID 14493089, prolatada em 07/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0809671-47.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEBSON EVANIL MEDEIROS XAVIER

ADVOGADO: NANCI ÁGRIA MIRANDA DE ATAÍDE PEREIRA - (OAB PA29331-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0809399-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULINO POMPEU

ADVOGADO: LAURA EMANUELA GUIMARÃES DE PINHO - (OAB PA20710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0808777-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ FERNANDO SOUSA PANTOJA

ADVOGADO: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO - (OAB PA20477-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0809536-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DAVI LOPES PEREIRA

ADVOGADO: SHEISE RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA19975-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0807258-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: REDINALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0809635-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO FERNANDO MATOS COSTA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0808506-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULO ELDO SILVA NEVES

ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0810388-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CECÍLIA ANSELMO PINHEIRO

ADVOGADO: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0809036-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ CARVALHO LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0808290-04.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WELIOMAR DA SILVA AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIEL MACIEL CAMPOS - (OAB PA26446-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0809740-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FELLIPE DIAS MACHADO

ADVOGADO: SIMEI AMARO MACENA - (OAB AP5200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0808827-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ASTOLFO SACRAMENTO CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0809479-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GEAN BATISTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0808924-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RIAN FELIPE DE CAMPOS AMARANTE

ADVOGADO: RONALDO MEIRELLES COELHO JÚNIOR - (OAB MT20625/O)

ADVOGADO: ADRIELLY CRIZOLLE DA SILVA - (OAB MT20932/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0800311-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: ROBERTO KATAOKA OYAMA

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12903692 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 02/03/2023, publicado no DJE em 07/03/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0814995-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARIONALDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

\* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 032

Processo: 0809237-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LEONARDO WILLIAM BRAZ DA COSTA

ADVOGADO: CAROLINNE ARAÚJO LISBOA MAUÉS - (OAB PA27716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0808576-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JULIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0808591-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANGÉLICA LAUCILENA MOTA LIMA

ADVOGADO: EDIEL GAMA LOPES - (OAB PA21906-A)

ADVOGADO: ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES - (OAB PA19230-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0807253-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: ELISON MIGUEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: GLENDA LARISSA GUIMARÃES DAMASCENO - (OAB PA35851)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VANZELER POMPEU - (OAB PA34089)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0807349-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: LUCAS PANTOJA DAVID

ADVOGADO: BENEVAL COELHO DOS SANTOS - (OAB PA30214-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0807367-75.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: HEVERALDO DIAS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0807447-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: RAIANE CRUZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SALAZAR FONSECA JÚNIOR - (OAB PA7014-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0807332-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: CARLOS VAGNER DA SILVA VASCONCELOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0808000-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: ANDREY DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0808341-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: LEONARDO GOMES SARAIVA

PACIENTE: TATIANE DOS SANTOS DE CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0807237-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: HARLAN GONÇALVES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0814062-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - (OAB RR1092)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 14788435 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 26/06/2023, publicado no DJE em 29/06/2023)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Sessão encerrada às 14 horas do dia 3 de agosto de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0854767-94.2019.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: LAURENCIE AMARAL DOS SANTOS, CPF: 425.999.202-30

Requeridos: RUI AFONSO MENDES FARIAS, SILVIA DE NAZARÉ MENDES FARIAS, SILVANA MARIA MENDES FARIAS, PAULO ANDRÉ MENDES FARIAS, ALTAIR JOSÉ MENDES FARIAS e SELMA DO SOCORRO MENDES FARIAS

**FINALIDADE**

A Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos Requeridos RUI AFONSO MENDES FARIAS, SILVIA DE NAZARÉ MENDES FARIAS, SILVANA MARIA MENDES FARIAS, PAULO ANDRÉ MENDES FARIAS, ALTAIR JOSÉ MENDES FARIAS e SELMA DO SOCORRO MENDES FARIAS para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 05/07/2023 A 06/08/2023 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00000294619988140201 PROCESSO ANTIGO: 199810013435 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Divórcio Consensual em: 31/07/2023 ADVOGADO:RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA AUTOR:JOSE LUIZ BAHIA DA SILVA AUTOR:S. S. M. Representante(s): OAB 5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000029-46.1998.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando-se o registro interno LIBRA, verifica-se que hã pendências de custas intermediárias não quitadas pela requerente, no valor de R\$ 74,07. Ademais, não foi juntada instrumento de procuração da patrona judicial habilitada pela requerente. 2.Â Â Â Â Â Assim sendo, INTIME-SE a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, regularize tais pendências, sob pena de cancelamento da distribuíção. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 31/07/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00001601520008140201 PROCESSO ANTIGO: 200010028315 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 31/07/2023 REU:EDMILSON BARATA PANTOJA ADVOGADO:JOSE R. JACOB CORREA AUTOR:CARLA MOREIRA BARROS. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000160-15.2000.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, comprovado o recolhimento de custas devidas. 2.Â Â Â Â Â Apãs, a secretaria para providencias necessrias. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 31/07/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00002936319978140201 PROCESSO ANTIGO: 199710067030 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Separação Consensual em: 31/07/2023 ADVOGADO:RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS-DEF/PUB. REU:MARIA WALDAIR FEITOSA DO NASCIMENTO AUTOR:MANOEL MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO INTERESSADO:SINTIA CRISTIANE FEITOSA DO NASCIMENTO ALHO Representante(s): OAB 19981 - JORDANA IZAURA SOUTO PEREIRA KOPEGYNSKI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000293-63.1997.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando-se as certidões em anexo e o registro de cadastramento de partes, verifica-se que a Srª SINTIA CRISTIANE FEITOSA DO NASCIMENTO não está identificada como parte autora e/ou requerida no sistema interno LIBRA, razão pela qual foi cadastrada apenas como solicitante na condição de parte interessada. Todavia, considerando que tal registro é insuficiente para a prova de que a referida senhora integra a relação processual da lide, necessário que preste maiores esclarecimentos. 2.Â Â Â Â Â A fundamentação carreada pela parte interessada indicando que o desarquivamento é para extração de cópia de decisão de sentença não contempla com propriedade a justificativa pertinente. 3.Â Â Â Â Â Intime-se a parte por meio de sua patrona habilitada para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre tal circunstância, esclarecendo as razões inequívocas que lhe legitimam como parte integrante da relação processual a ter acesso a cópia do provimento judicial nos autos arquivados. 4.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 31/07/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00037879820138140201 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Homologação da Transação Extrajudicial em: 31/07/2023 AUTOR:M. R. S. AUTOR:W. B. S. Representante(s): OAB 12129-B - ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0003787-98.2013.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciária postulada. 2.Â Â Â Â Â Apãs, conclusos para apreciação do pedido concernente ao desconto dos alimentos definitivos em folha de pagamento indicada no requerimento da autora. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 31/07/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00057625820138140201 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Divórcio Consensual em: 31/07/2023 AUTOR:T. C. L. AUTOR:W. S. S.

Representante(s): OAB 9714 - FRANCIARA PEREIRA LEMOS (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0005762-58.2013.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, comprovado o recolhimento de custas devidas. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, a secretaria para providencias necessÃ¡rias. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 31/07/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00071083920168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial N 5.478/68 em: 31/07/2023 AUTOR:N. H. S. A. Representante(s): OAB 11534 - MAURA CRISTINA MAIA VIEIRA (DEFENSOR) REU:M. C. F. A. Representante(s): OAB 7831 - MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE (ADVOGADO) OAB 25449 - MELINA FREITAS MAIA (ADVOGADO) REP LEGAL:K. C. S. S. Representante(s): ANDREA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA FARIAS - DEF PUBLICA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0007108-39.2016.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, nÃ£o sendo necessÃ¡rio a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciÃ¡ria postulada. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos para apreciaÃ§Ã£o do pedido concernente a alteraÃ§Ã£o da fonte pagadora para pagamento dos alimentos fixados. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 31/07/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Dra. RACHEL ROCHA MESQUITA, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª Vara Cível, processam-se os termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-Processo nº 0024828-20.2010.8.14.0301, em que é Exequente: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A, CNPJ 04.953.915/0033-50 e executados ROSANGELA MARIA MIRANDA DE LIMA, CPF 042.693.278-12, CATARINO RIBEIRO DE LIMA, CPF 218.937.303-44, SERRANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA, CPNJ 08.778.004/0001-07, atualmente em local incerto e não sabido (art. 256, II, do CPC/2015) e por este deste edital, ficam os executados CITADOS para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, artigo 829). Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixado os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Conste, também, que os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, poderá haver à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, os executados e seus cônjuges, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). Em caso de revelia, nomeio curador especial a ser designado pela Defensoria Pública, devendo este ser intimado para apresentar defesa em momento oportuno. Este edital tem prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 257, III do CPC, correndo o prazo da data da primeira publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

RACHEL ROCHA MESQUITA

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO MONITÓRIA-Processo nº 0010952-22.2015.8.14.0301, que CORREA E GARCIA LTDA ? ME move em face de PEDRO DE JESUS TAVARES DE QUEIROZ, CPF 181.203.002-97 e EDUARDO LUIS CASTRO ALVES FILHO, CPF 003.412.492-62, ambos atualmente em local incerto e não sabido (art. 256, II, do CPC/2015) e por este deste edital, ficam os requeridos CITADOS com prazo de 15 (quinze) dias úteis pagar o débito e os honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa que corresponde à importância devida - (artigo 701 e 702, do C.P.C.), e que, caso o ré o cumpra, ficará isento de custas processuais (artigo 701, §1º, do C.P.C.). Os réus poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (§1º do art. 701 e art. 702, ambos do C.P.C.). Registro ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ABANDONO AFETIVO, Processo 0860281-62.2018.8.14.0301 que DAVI LORENZO GONÇALVES GUIMARÃES, criança, neste ato representado por sua mãe LARISSA SILVA GONÇALVES move em face de ROSIVALDO SOUZA GUIMARÃES, atualmente em local incerto e não sabido (art. 256, II, do CPC/2015) e por este deste edital, fica o requerido CITADO para contestar todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Registro ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Bárbara Leite, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**PROCESSO N.º 0006872-19.2019.8.14.0028**

**CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, §3º DO CPB.**

**ACUSADO(S): ERINALDO FERREIRA MANO**

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **ERINALDO FERREIRA MANO**, brasileiro, natural de Nova Russas/CE, RG nº 3171007 SEGUP/PA, CPF: 614.527.342-91, filho de Francisco Rodrigues de Sousa e Francisca Chaves Araújo, **atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**, portanto fica este(a), pelo presente, devidamente **INTIMADO(a) para que em 5 (cinco) dias constitua novo advogado ou requeira a designação de Defensor Público, sendo que na ausência de manifestação será nomeado Defensor Público**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 01 de agosto de 2023. Eu \_\_\_\_\_ Karla Pereira Jadejiski, o digitei.

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0802605-57.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DA COSTA ALVES OAB: 102800/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802605-57.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ITAU UNIBANCO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIANA BARROS MENDONCA- OAB/RJ/121891-A, RICARDO DA COSTA ALVES-OAB/RJ/102800

**ÚLTIMO AVISO: NÃO PAGANDO, SERÁ INSCRITO EM PROTESTO NO CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : ITAU UNIBANCO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 7 de agosto de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0809544-87.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: NATALINO CARVALHO COELHO

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809544-87.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** NATALINO CARVALHO COELHO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RAFAEL DE SOUSA REGO- OAB/PA/22818-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : NATALINO CARVALHO COELHO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 7 de agosto de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0806981-86.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCARD S.A. Participação: REQUERIDO Nome: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO registrado(a) civilmente como JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806981-86.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCARD S.A.

Adv.: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO -OAB/SP/126504-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : BANCO BRADESCARD S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 7 de agosto de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803358-60.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA e REQUERIDO: REQUERIDO: LINDBERG NEVES FIMA ? SENTENÇA Vistos etc. ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de LINDBERG NEVES FIMA, seu filho, alegando estar este acometido de epilepsia e transtorno mental associado com prejuízo funcional e psicossocial, sendo absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, dentre eles laudo médicos e atestados médicos comprobatórios. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (id 21951433). Realizada a audiência para entrevista do interditando e requerente, em 26/10/2021, o MM. Juiz constatou o narrado na petição inicial, tudo conforme id 38965463. Contestação pela Defensoria Pública nomeada como curador especial do requerido (id 50863509), pugnando pela total improcedência da ação. Parecer do Ministério Público opinando pela realização de perícia médica psiquiátrica (id 56052220). Ofícios à Secretaria Municipal de Saúde para indicação e realização de perícia médica por profissional de saúde. Certidão nos autos quanto a ausência de resposta da Secretaria de Saúde. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, especialmente a oitiva das partes envolvidas, bem como a prova documental (atestados médicos e laudo médicos apresentados por Unidades Públicas de Saúde em id 21918934), atestam que o interditando está incapacitado para as ocupações da vida civil. No que tange a manifestação de perícia técnica, verifica-se que o Juiz pode indeferir provas inúteis/desnecessárias para o deslinde do feito sem que isso caracterize cerceamento de direitos, nos termos do art. 370, parágrafo único do CPC. Dito isso, os documentos acostados nos autos, notadamente atestados e documentos médicos realizados por Unidade Públicas de Saúde atestam a incapacidade do interditando para atividades básicas e habituais da vida, necessitando ajuda de terceiros. Além disso, a prova oral produzida demonstra o fato narrado na petição inicial. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE LINDBERG NEVES FIMA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ORNELINDA DE JESUS NEVES FIMA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil

para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Tapará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0804848-07.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NORMANDO NUNES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES OAB: 16008/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804848-07.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: NORMANDO NUNES LOPES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NORMANDO NUNES LOPES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 7 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803646-92.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CANDIDA BEZERRA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: ANAMUTH LUIZ FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIELLE PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES Participação: REQUERIDO Nome: ERIBERTTA DA ROCHA OLIVEIRA MOURA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: ERINEUDO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: ISIANY MOREIRA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: JESSICA LUIZA DE DEUS ASSUNCAO Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: LUENIA RESENDE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO MENEZES Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: MIRIAN LIGIA RODRIGUES PETRI Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: RAPHAEL BARBOSA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO HENRIQUE NORBERTO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA Participação: REQUERIDO Nome: VILMECI SOUSA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES OAB: 32307/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803646-92.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ANA CANDIDA BEZERRA COSTA, ANAMUTH LUIZ FERREIRA, ADRIELLE PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA, ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES, ERIBERTTA DA ROCHA OLIVEIRA MOURA, ERINEUDO OLIVEIRA, ISIANY MOREIRA PEREIRA, JAQUELINE BEZERRA DA SILVA, JESSICA LUIZA DE DEUS ASSUNCAO, LUENIA RESENDE LIMA, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO MENEZES, MIRIAN LIGIA RODRIGUES PETRI, RAPHAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, THIAGO HENRIQUE NORBERTO DA SILVA, VILMECI SOUSA PINTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANA CANDIDA BEZERRA COSTA, ANAMUTH LUIZ FERREIRA, ADRIELLE PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA, ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES, ERIBERTTA DA ROCHA OLIVEIRA MOURA, ERINEUDO OLIVEIRA, ISIANY MOREIRA PEREIRA, JAQUELINE BEZERRA DA SILVA, JESSICA LUIZA DE DEUS ASSUNCAO, LUENIA RESENDE LIMA, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO MENEZES, MIRIAN LIGIA RODRIGUES PETRI, RAPHAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, THIAGO HENRIQUE NORBERTO DA SILVA, VILMECI SOUSA PINTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 7 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804845-52.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804845-52.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 7 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0804792-56.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUELITON ANDRADE DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0804792-56.2023.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SUELITON ANDRADE DE OLIVEIRA**

**Advogado(s) do reclamado: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ - OAB/PA 28265**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : SUELITON ANDRADE DE OLIVEIRA**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 7 de agosto de 2023**

Número do processo: 0805054-06.2023.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0805054-06.2023.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB RJ118125**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 7 de agosto de 2023**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE



**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0005183-17.2018.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): JULENICE NAZÁRIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Ricardo Moura ? OAB/PA, Wirland Batista Fonseca OAB/PA 18.438, Ismar da Silva Santos ? OAB/PA ? 27.158 e Elton Alves Sanches ? OAB/PA 29.855.

**DESPACHO**

Considerando que a data de audiência ora marcada foi cadastrada equivocadamente como sendo na data de 19.08.2023, no entanto, a mesma consta na pauta para o dia 19.09.2023, desse modo, considerando o teor da resposta à acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA.**

Diante do exposto, tenho por bem **redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2023, às 10:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, **INTIME-SE/REQUISITE-SE Os ACUSADOS, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.**

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como **MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.**

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se CIÊNCIA ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0801643-20.2021.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): LEONARDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Fernando Valentim de Souza Júnior ? OAB/PA 5.075

**DESPACHO**

Considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2023, às 09:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE/REQUISITE-SE Os ACUSADOS, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se CIÊNCIA ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801193-51.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801193-51.2023.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651, 17º andar ? CEP 20021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ Nº 110501

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 7 de agosto de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**



**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800212-79.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURICIO DE JESUS DUARTE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800212-79.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **MAURICIO DE JESUS DUARTE, SEM A INFORMAÇÃO DE CPF E DEMAIS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS JUDICIAIS, RESIDENTE À RUA JOÃO PESSOA Nº 8 (FINAL DA RUA, CASA VERDE) - BAIRRO: SÃO JUDAS TADEU - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - CEP: 68639-000** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **REQUERIDO: MAURICIO DE JESUS DUARTE**, atualmente em local incerto e não sabido porque houve a tentativa de Notificação Postal e a correspondência AR 838031106EE retornou ao remetente com o motivo "não procurado", NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 7 de agosto de 2023.

## **Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800220-56.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO JOHNNY PEREIRA DA CRUZ

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

## **EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800220-56.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **FRANCISCO JOHNNY PEREIRA DA CRUZ, CPF: 006.484.352-10, FILHO DE MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA DA CRUZ** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **REQUERIDO: FRANCISCO JOHNNY PEREIRA DA CRUZ, ENDEREÇO: RUA JAIR BERNARDINO Nº 8 - BAIRRO: SANTO AMARO - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA - CEP: 68639-000**, atualmente em local incerto e não sabido porque a tentativa de Notificação Postal não logrou êxito, uma vez que a correspondência AR838031110EE retornou com os motivos "endereço insuficiente" e "não procurado", NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800207-57.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BIANCA SOUZA CARVALHO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

**EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800207-57.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **BIANCA SOUZA CARVALHO, SEM CPF NOS AUTOS, FILHA DE JOSE WASHINGTON VIEIRA DE CARVALHO E JOSEILDA SILVA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 19/03/2002**, que pelo presente Edital, fica a NOTIFICADA: **BIANCA SOUZA CARVALHO**, atualmente em local incerto e não sabido porque a Notificação Postal AR835602382EE enviada ao endereço constante dos Autos Judiciais, retornou ao remetente com o motivo "endereço insuficiente", NOTIFICADA para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800554-90.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALACIDES DE OLIVEIRA CALACIO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

**EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800554-90.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra: **ALACIDES DE OLIVEIRA CALACIO, SEM CPF NOS AUTOS, FILHO DE MIGUEL BATISTA CALACIO E MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **ALACIDES DE OLIVEIRA CALACIO**, atualmente em local incerto e não sabido porque a Notificação Postal AR 891824721EE enviado ao endereço constante dos Autos Judiciais, retornou ao remetente com o motivo "Ausente por 3 vezes", NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800233-55.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA ROWANIEL EIRELI - EPP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

**EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800233-55.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: MADEIREIRA ROWANIEL EIRELI - EPP, CNPJ,63.844.708/0001-49** que pelo presente Edital, fica a NOTIFICADA **MADEIREIRA ROWANIEL EIRELI - EPP, ENDEREÇO: RODOVIA PA 150 S/N - CENTRO - CEP: 68639-000 - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA**, havendo ocorrido a tentativa de Notificação Postal cuja correspondência AR838838820EE retornado ao remetente com o motivo "não procurado", atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial

com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800157-31.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROSINETE DE OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

#### **EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e

outras despesas processuais pendentes) nº 0800157-31.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **ROSINETE DE OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS, SEM CPF E DEMAIS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS, ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA S/N - BAIRRO: SANTA LUZIA - CEP: 68639-000 - GOIANÉSIA DO PARÁ - PA** que pelo presente Edital, fica a NOTIFICADA **ROSINETE DE OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS**, atualmente em local incerto e não sabido porque a Notificação Postal não logrou êxito, havendo a correspondência AR84001537EE retornado ao remetente com os motivos "endereço insuficiente" e "não procurado", NOTIFICADA para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800491-65.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EMANUEL DE ALMEIDA BARROS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

**EDITAL**

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe

subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delimitados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800491-65.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **EMANUEL DE ALMEIDA BARROS, SEM CPF E DEMAIS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **REQUERIDO: EMANUEL DE ALMEIDA BARROS**, atualmente em local incerto e não sabido porque a Notificação Postal encaminhada ao endereço dos autos, a saber: Av. Duque de Caxias 800 - Bairro Centro - CEP 68520-000 - São Domingos do Araguaia - PA, retornou ao remetente com o motivo "desconhecido", NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800427-55.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ MARCONE DE OLIVEIRA ALVES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**

**EDITAL****(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800427-55.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **JOSÉ MARCONE DE OLIVEIRA ALVES, SEM CPF E DEMAIS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS** que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **REQUERIDO: JOSÉ MARCONE DE OLIVEIRA ALVES**, atualmente em local incerto e não sabido porque a Notificação Postal AR 860789295EE retornou ao remetente com o motivo "não procurado", NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 7 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 7 de agosto de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

**COMARCA DE SANTARÉM NOVO****SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO****ATA DE SORTEIO DE JURADOS DO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTARÉM NOVO - ANO 2023.**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Santarém Novo, comigo servidor ao final assinado, e com a presença da Dra. Thais Rodrigues Cruz Tomaz, Promotora de Justiça de Santarém Novo, onde foi sorteado os jurados e suplentes que farão parte do Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri desta Comarca referente ao ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Em seguida, a M.M. Juíza, determinou a abertura do envelope onde constam os nomes extraídos da Lista Geral de Jurados, para que fosse efetuado o **sorteio de 25 (vinte e cinco) nomes para compor o CONSELHO DE SENTENÇA do Tribunal do Júri da Comarca de Santarém Novo, na qualidade de titulares, e 15 (quinze) jurados na qualidade de suplentes, conforme segue abaixo:**

**JURADOS TITULARES:**

1. ANDREY COLARES DAS MERCES
2. ANDREZA DAS MERCES SANTA BRÍGIDA
3. BENEDITO DA SILVA BRITO
4. CONCEIÇÃO ANATALINA DA SILVA BRAGA
5. DIANA DO SOCORRO DE MIRANDA TEIXEIRA
6. DIANA MERCIA CORREA
7. ELAISE SARAIVA DA SILVA
8. ELIANY BOTELHO DE SOUZA
9. GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS CORREA
10. GLAUCIA SOCORRO COSTA DIAS
11. JANIELE SOCORRO COUTINHO DOS SANTOS
12. JOÃO PIRES
13. JOCICLEIDE QUARESMA RODRIGUES
14. JOEDSON RODRIGUES GARCIA
15. JONETE DOS SANTOS VERA CRUZ
16. JORRIMAR PIMENTEL CORREA
17. JOSÉ ANSELMO COSTA JÚNIOR
18. LIDIA DE OLIVEIRA GUEDES
19. LUIANY SANTOS DE ASSUNÇÃO
20. MAISA MONTEIRO COSTA
21. MARIA MARILENE OLIVEIRA COSTA
22. MIRAMAR DE JESUS DE SOUSA SILVA
23. THAYMO PIRES DO NASCIMENTO
24. AJAX MANOEL DE MELO GUIMARAES
25. ANDRÉ CORREA DA SILVA JÚNIOR

**JURADOS SUPLENTE:**

1. VALDENOR DE SOUZA SANTA BRÍGIDA
2. WALBER DE SOUZA E SILVA
3. WILLY PATERSON DE OLIVEIRA MORAES
4. MANNOELLA DE ARAÚJO NEVES
5. MARCELLA GYRLAINE COSTA DO COUTO
6. MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
7. MARIA DAS GRAÇAS CORREA COSTA
8. MARIA JOSÉ DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENTO
9. RENATA PEREIRA DE LOUREIRO
10. LEILA FERNANDA DE MELO DA SILVA
11. JEAN CARLOS ANSELMO COSTA
12. JANETE CONCEIÇÃO PEREIRA CORREA
13. CRISTIANE CRISTINA CORREA E CORREA
14. CÂNDIDO CORREA DA COSTA DIAS
15. TIAGO FARIAS DO CARMO

Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_ Júlio Ribeiro de Amorim Neto, Diretor de Secretaria, que digitei e presente.

**CÉLIA GADOTTI**

**Juíza de Direito**

**THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ**

**Promotora de Justiça**

#### **ATA DE SORTEIO DE JURADOS DO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - ANO 2023**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Santarém Novo, comigo servidor ao final assinado, onde foi sorteado os jurados e suplentes que farão parte do Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri do Termo Judiciário de São João de Pirabas referente ao ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Em seguida, a M.M. Juíza, determinou a abertura do envelope onde constam os nomes extraídos da Lista Geral de Jurados, para que fosse efetuado o **sorteio de 25 (vinte e cinco) nomes para compor o CONSELHO DE SENTENÇA do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São João de Pirabas, na qualidade de titulares, e 15 (quinze) jurados na qualidade de suplentes, conforme segue abaixo:**

#### **JURADOS TITULARES:**

1. ADALTO FONSECA DA COSTA
2. ALCIONE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
3. ALESSANDRA PATRICIA DE LIMA

4. ALLYNE DOS SANTOS ARAUJO
5. ANA CAROLINA DE LIMA PEREIRA
6. OLIENE CORREA MIRANDA
7. ANA CRISTINA PAIXÃO GONÇALVES
8. ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA
9. IRAMIR SILVA DE SOUSA
10. NAIANE LOBO NUNES
11. ANTONIO ROSÁRIO DE SOUZA
12. CARLOS OTÁVIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
13. CARLOS RENEE SILVA DAS MERCES
14. CASSIO CLAY DA SILVA POMPILO
15. CASSIO TIAGO ALVES DIAS
16. EDIANA PIMENTEL SILVA DA FONSECA
17. EUGIAN DA SILVA NUNES
18. GLEICYANE MORAIS DOS SANTOS
19. HILDETE MARQUES CORREA
20. TATIANE SOUZA DA COSTA
21. RAYSA MONTEIRO MOREIRA
22. RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
23. REDSON DE JESUS COSTA
24. SOCORRO DA PAIXÃO AVIZ DA COSTA
25. WILLYAMS DOUGLAS DE SOUZA E SOUZA

**JURADOS SUPLENTE:**

1. ADIANE DA FONSECA PINHEIRO
2. ALFONSO DE SOUSA PONTE
3. ANTONIA ANDREIA RIBEIRO DE SOUSA

4. CARLOS ANDRÉ NUNES
5. CÉLIDA HALETHEA FONSECA DA SILVA
6. EDIELE DIAS AMARAL
7. EUCELI BARROS FERREIRA
8. JACIRENE FORMENTO DA SILVA
9. ANTONIO RAFAEL BARROS MONTEIRO
10. JOSÉ ODAIR BARROS DE SOUSA
11. RAIANE CORREA FONSECA
12. RAIMUNDO MENDES SARMENTO
13. RICARDO MONTEIRO DAMASCENO (POSSUI ANTECEDENTES)
14. ROSELI LAGO DE SENA COSTA
15. ROSENILDO MAIA CORREA

Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_ Júlio Ribeiro de Amorim Neto, Diretor de Secretaria, que digitei e presente.

**CÉLIA GADOTTI**

**Juíza de Direito**

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802509-97.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEONE GARCIA PEREIRA

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802509-97.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** CLEONE GARCIA PEREIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **CLEONE GARCIA PEREIRA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0007012-39.2019.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **7 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

Número do processo: 0802832-05.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS VINICIUS ROCHA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: CLEOMAR COELHO SOARES OAB: 19203/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802832-05.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** CARLOS VINICIUS ROCHA SANTOS

Endereço: Avenida B, Quadra 11, Lote 15, Jardim América, XINGUARA - PA - CEP: 68557-800

**Advogado(s) do reclamado:** CLEOMAR COELHO SOARES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CARLOS VINICIUS ROCHA SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de agosto de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802833-87.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIAGO DOS SANTOS CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802833-87.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** TIAGO DOS SANTOS CANDIDO

Endereço: RUA 26 DE MAIO, 23, PORTÃO VERMELHO, MARIAZINHA, XINGUARA - PA - CEP: 68555-263

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **TIAGO DOS SANTOS CANDIDO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de agosto de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800809-95.2023.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Participação: ADVOGADO Nome: JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA OAB: 34820/PR Participação: ADVOGADO Nome: JACQUELINE PIERRI OAB: 12095/PR Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE THIEL STINGLIN OAB: 44424/PR

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800809-95.2023.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A.

**ADVOGADO (A):** DR. ANDRE THIEL STINGLIN (OAB/PR 44424); DRA. JACQUELINE PIERRI (OAB/PR 12095); DR. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (OAB/PR 34820)

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A., na pessoa de seus advogados DR. ANDRE THIEL STINGLIN (OAB/PR 44424), DRA. JACQUELINE PIERRI (OAB/PR 12095) e DR. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (OAB/PR 34820), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800800-36.2023.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL ALVES ABREU Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800800-36.2023.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** DANIEL ALVES ABREU

**ADVOGADO (A):** DR. ISAIAS ALVES SILVA (OAB/PA Nº 5458-B) e DRA. GEANNY MARIANO SILVA (OAB/PA Nº 25473)

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Senhor DANIEL ALVES ABREU, na pessoa de seus advogados DR. ISAIAS ALVES SILVA (OAB/PA Nº 5458-B) e DRA. GEANNY MARIANO SILVA (OAB/PA Nº 25473), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****PROCESSO:** 0800072-68.2021.8.14.0125**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Capacidade]**REQUERENTE:** MARIA VANDA ACACIO DE FIGUEIREDO**REQUERIDO:** AZIRO ACACIO DE FIGUEREDO

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela** de nº **0800072-68.2021.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

**"DECRETO A INTERDIÇÃO de AZIRO ACACIO DE FIGUEIREDO (CPF n. 179.471.972-53)**, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora **MARIA VANDA FIGUEIREDO AZEVEDO (CPF n. 375.233.412-68)**.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

**SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.**

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia".

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**PROCESSO:** 0800398-96.2019.8.14.0125

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** ENIVALDO RAMOS DOS SANTOS

**REQUERIDO:** PEDRO RAMOS DOS SANTOS

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela** de nº **0800398-96.2019.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para SUBSTITUIR O CURADOR de Genivaldo Santos Ramos, brasileiro, maior, portador do RG nº 404.767- 1, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.517.482-34, nomeando-lhe para o encargo ENIVALDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 211.629-0 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.083.302-04, na forma do art. 1.767 do CC.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Órgão Ministerial.

Sem custas e honorários em face da gratuidade processual.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia".

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**PROCESSO:** 0800071-83.2021.8.14.0125

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO:** [Capacidade]

**REQUERENTE:** MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA

**REQUERIDO:** MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação INTERDIÇÃO/CURATELA (58) de nº 0800071-83.2021.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

"**DECRETO A INTERDIÇÃO** de MANOEL RODRIGUES DE SOUSA NETO, CPF n. 722.686.702-87, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora MARIA JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, n. 869.555.192-04.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia".

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

**COMARCA DE BREU BRANCO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0801549-24.2023.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE****BREU BRANCO ? UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801549-24.2023.8.14.0104**NOTIFICADO:** BANCO BMG SA**ADVOGADOS:**

FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB/MG 108.112

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG 109.730

**FINALIDADE:** Notificar: BANCO BMG SA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 7 de agosto de 2023.

**RAFAEL CARDOSO VILELA**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? BB

**Matrícula 145076**

Número do processo: 0801547-54.2023.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE**

**BREU BRANCO ? UNAJ - BB**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801547-54.2023.8.14.0104

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADA:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033

**FINALIDADE:** Notificar: BANCO BRADESCO SA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 7 de agosto de 2023.

**RAFAEL CARDOSO VILELA**  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? BB

**Matrícula 145076**

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0800136-84.2023.814.006 Réu: Luiz Felipe da Silva Costa. Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646** Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06.

**DECISÃO** Vistos, 1. Considerando a liberação na pauta de audiência, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada, para o dia **17/10/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S GEOVANY VAZ CAMPELO, ANDREY CARDOSO COSTA e JONILTON MARCIANO FRANÇA (33º BPM ? Bragança/PA). 7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de novo rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.** P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0800624-73.2022.814.0068. Réu: Valdenilson Correia de Sousa, vulgo ?Jho? ? Réu Preso por outro Processo. Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**

Capitulação Provisória: art. 155, § 4º, I e IV do CPB . **DECISÃO** Vistos, 1. Considerando a necessidade do juízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada, para o dia **18/10/2023, às 09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Em razão do réu estar custodiado por outro processo, o preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S FRANCISCO EDSON SOUSA MATOS, WESLEY TELLES DOS SANTOS (15 CIPM ? Augusto Corrêa) e FÁBIO JUNIOR DE SOUSA MELO (33º BPM ? Bragança). 7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. NOMEIO como Defensora Dativa a Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, para acompanhar o acusado na realização da audiência de instrução e julgamento e demais atos posteriores, encaminhando-lhe o link para acesso ao ato, caso deseje participar de forma virtual, ficando-lhe franqueada a participação de forma presencial. Desde já, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 5.036,69, condenando o Estado do Pará ao pagamento da quantia. 11. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.** P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Catarina Oliveira Martires ? OABPA 11651 Réu: Junta Comercial do Estado do Pará ? JUCEPA Adv: Fabricio Vasconcelos de Oliveira ? OABPA 8148 Réu: J. C. Construções e Terraplanagem LTDA DECISÃO Vistos, Cuida-se de Ação de Anulatória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por JOSE SANTIAGO DE BRITO em face de J. C. CONTRUÇÕES e TERRAPLANAGEM LTDA, CÉSAR AUGUSTO DIAS LOBO, CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ? JUCEPA.

Em apertada síntese, o autor relata que foi empregado dos réus CÉSAR AUGUSTO DIAS LOBO e CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO, não precisando o período de início e fim do contrato, e que no ano de 2001 os requeridos teriam induzido o autor a constituir empresa em seu nome (nome de fantasia: ?Hellen Premoldados?), sob alegação que a empresa precisava da sua ajuda, pois caso contrário seria fechada e ele perderia o emprego. Expõe o autor ter continuado a trabalhar como empregado, sem jamais desempenhar qualquer função de direção ou gestão da referida empresa, não tendo recebido qualquer benefício financeiro em troca de tal encargo. Afirma que em 2003 depois da recusa ao tentar receber medicamentos pela rede pública diante de ser ?sócio de empresa?, solicitou aos requeridos que seu nome fosse excluído, tendo sido demitido na ocasião.

Alega que posteriormente fora contratado por outra empresa e que na ocasião de sua demissão, deixou de receber seguro-desemprego por ser ?sócio de empresa?. Relata que em busca na Receita Federal constatou que no ano de 2005 havia sido aberta outra empresa em seu nome (J. C. Construções e Terraplanagem LTDA) em sociedade com os requeridos. Diz que no mês de abril de 2022 fora surpreendido com notificação do TCE para apresentar defesa em prestação de contas da Prefeitura de Marapanim relativo a convênio entre o ente e a referida empresa. Aduz também que em decorrência da inserção de seu nome como sócio das empresas suportou prejuízos materiais e morais. Requereu justiça gratuita e, liminarmente, a determinação de que o Tribunal de Contas Estadual se abstenha de aplicar qualquer penalidade ou condenação ao autor relativo à prestação de contas do referido convênio até decisão final de mérito do presente feito. Junta documentos como: documentos pessoais, extratos da receita federal, termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho, negativa de seguro-desemprego pelo Ministério do Trabalho, boletim de ocorrência, mandado de citação expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, carteira de trabalho e previdência social. Requer a anulação da constituição das referidas empresas, bem como reparação por danos materiais e morais.

Liminar indeferida por insuficiência de lastro probatório que justificasse a concessão. Determinada a citação dos requeridos.

Em contestação apresentada (id 90307069) pela Junta comercial do Estado do Pará, alega, preliminarmente, a Incompetência do juízo; ilegitimidade passiva e ausência de interesse processual do autor. No mérito, argui a prescrição; ausência de registro da referida sociedade junto à JUCEPA; a extinção da firma individual há mais de 10 anos. O requerido Carlos Augusto Dias Lobo apresentou contestação (id 91744993) em que alega, preliminarmente, ilegitimidade passiva; impossibilidade jurídica do pedido e prescrição. No mérito aduz indevidos os danos morais. Requer benefício da justiça gratuita e prioridade de tramitação por ser pessoa idosa. Junta documentos: procuração, declaração de hipossuficiência; extrato de quadro societário da empresa J.C. Construções e Terraplanagem; certidão da RFB da empresa J. C. Construções; Contrato da Sociedade LTDA entre César Augusto e o autor José Santiago de Brito de denominação J. C. Construções e Terraplanagem; O réu César Augusto Dias Lobo em sua contestação (id 91747391) argumenta, preliminarmente, ilegitimidade passiva e prescrição. No mérito, afirma que em relação à empresa J. S. Brito ME, firma individual, a responsabilidade é exclusiva do autor e que quanto à empresa J. C. Construções e Terraplanagem LTDA, esta , por ser sociedade simples Ltda, foi constituída em Cartório de Registro Civil de comum acordo com o autor. Fundamenta que ser indevida reparação por danos morais. Requer benefício da justiça gratuita. Junta documentos: procuração, declaração de hipossuficiência; Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da empresa J. C. Construções e Terraplanagem (2023) e respectivo de recibo de entrega; contrato de sociedade LTDA entre César Augusto e o autor José Santiago de Brito de denominação J. C. Construções e Terraplanagem; J. C. Construções LTDA, segundo certidão do oficial de justiça, deixou de ser intimada. (certidão id 92274711). Em réplica, quanto à preliminar de ilegitimidade *ad causam* quanto à Junta Comercial, o autor informa que não se opõe à exclusão da Junta Comercial do polo passivo da

demanda. Já quanto a Carlos Lobo, sustenta que este interagiu diretamente com o autor para a formação da sociedade fraudulenta, induzindo-o, aliciando-o, dada a simplicidade, a baixa instrução formal deste e a sujeição social que decorria, não apenas da pobreza, mas da condição de empregado e ex-empregado do autor. Que este contribuiu ativa e intencionalmente para que o autor fosse ludibriado e que a mera ausência de participação no ato formal não lhe afasta nem diminui a responsabilidade pelo vício de consentimento na formação do ato negocial-societário. Que César Lobo possui legitimidade passiva, por ser, de fato, o agente que criou e administrou a empresa enquanto ela desenvolvia suas atividades, em conjunto com seu irmão Carlos. Defende que relativo à prescrição, havendo simulação, o ato é nulo e não há incidência nem o prazo decadencial, nem o prescricional, a teor do art. 169 do Código Civil. No mérito, fundamenta que o negócio jurídico entabulado entre as partes foi formalizado de forma simulada. Logo, o autor serviu, em verdade, como mero ?laranja? dos réus. É o relatório. Passo ao saneamento do processo. Inicialmente, é necessário reconhecer a ilegitimidade passiva da Junta Comercial do Estado do Pará, posto não ter relação com o a demanda, tendo em vista que empresa J. s. Brito ME já encontrar-se com suas atividades encerradas e a sociedade J. C. Construções LTDA, por se tratar de sociedade simples Ltda, é registrada apenas em cartório, não tendo inscrição perante a Junta Comercial. Passo à análise do pedido de concessão de Justiça Gratuita requerido pelos réus Carlos Augusto Dias Lobo e César Augusto Dias Lobo. Vale dispor, que a finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente.

Anote-se, ainda, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício.

Assim, determino que os réus acima promovam a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, sob pena de indeferimento do pedido da justiça gratuita. Superada essa primeira parte, analiso as demais preliminares. A legitimidade passiva *ad causam* na presente demanda está intimamente ligada ao mérito da questão. autor traz ao feito elementos que indicam ter sido empregado dos réus César e Carlos e, também, de outras empresas durante o período em que a empresa J. C. Construções e Terraplanagem LTDA esteve ativa, o que se ainda não comprova a veracidade de suas alegações, levanta questionamentos quanto à realidade dos fatos de ter constituído e gerido empresa individual ou mesmo sido sócio desta última. Por se tratar de elemento que é núcleo da ação, ou seja, a validade ou não da constituição das empresas apontadas, podendo ser sanada pela conclusão da instrução do feito, *a priori*, afastado a ilegitimidade levantada, para ser decidida, quando do término da instrução e conclusão para julgamento. Outras preliminares levantadas são as da prescrição e impossibilidade jurídica do pedido que, igualmente à legitimidade passiva, tem seu acolhimento ou rejeição intimamente ligado ao mérito da questão, qual seja, nulidade do negócio jurídico.

Em resumo, a questão circunda essencialmente em relação à constituição de empresas as quais o autor alega terem sido efetuadas de forma nula pelos réus Carlos e César e é sobre tais elementos que devem ser produzidas as provas, sendo:

A primeira, J. S. Brito ME constituída em 24/09/2001 e encerrada em 2015 como empresa individual, a qual o autor alega ter sido levado a erro e/ou simulação e nunca ter de fato exercido a gestão. A segunda, J. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade simples constituída em 08/07/2005, que o autor afirma ter havido fraude, pois desconhecia a existência desta;

Isso posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* em relação à requerida JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, devendo a mesmo ser excluída do polo passivo e determino a intimação das partes, por meio de seus Advogados constituídos nos autos, via DJ-e sistema, para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem provas a produzir sobre os pontos acima delimitados, devendo em caso positivo, indicá-las objetivamente sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. P.R.I Cumpra-se. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**Processo n.** 0800003-76.2022.8.14.0068

**Autos de Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios**

**Data:** 02 de agosto de 2023

**Hora:** 11:00h

**Local:** Sala de audiências da Comarca de Vara Única de Augusto Corrêa

**Presente** a Exma. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular.

Ausente o **Requerente:** Humberto Souza da Costa, que atua em causa própria, ainda que intimado, conforme Publicação no DJe/PA com comprovante de id. 92696958 (fls. 109).

Presente o **Requerido:** João Raimundo França, brasileiro, maranhense, natural de São Bento/MA, nascido em 24/11/1955, RG nº 6342901 PC/PA, CPF nº 039.273.342-00, filho de Barnabé Dionízio França e Raimunda Evangelista Sousa, residente e domiciliado à Rua Ponta do Carmo, nº 90, Vila Pontinha, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular (91) 98615-8198, desacompanhado de advogado.

**Iniciada a audiência:**

A presente audiência de UNA de conciliação, instrução e julgamento está sendo realizada de forma presencial, os participantes se fazem presentes, por opção própria, de forma virtual através de videoconferência, com gravação audiovisual, pela plataforma Microsoft Teams, onde ingressaram através do link disponibilizado no e-mail e em certidão nos autos, sendo dispensada sua assinatura, com a anuência das partes.

A realização da audiência restou infrutífera, uma vez que a parte requerente, que atuava em causa própria, não se fez presente no ato, estando presentes duas advogadas Dra. Paula Roberta Batista Pinheiro, OAB/PA nº 20.625, e Dra. Gabriela da Silva Rodrigues, OAB/PA nº 17.918, cujo substabelecimento apenas para esta patrona está no id. 93790214 (fls. 113).

Ao ser questionado quanto à presença virtual do requerente, pois poderia ser feito em qualquer lugar, fora sido informado por elas que o requerente não participaria, pois estaria em traslado aéreo para o Distrito Federal, com várias escalas até a chegada.

Nota-se que no substabelecimento juntado aos autos, o requerente não deu poderes à Dra. Gabriela da Silva Rodrigues, OAB/PA nº 17.918, para transigir, de modo, que mais configura mais um motivo que impede a realização ao menos da tentativa de conciliação.

**DELIBERAÇÃO: DESPACHO:**

Vistos etc.

Observa-se a ausência injustificada do requerente, que não compareceu ao ato, ainda que intimado.

A ausência do requerente a qualquer ato processual designado e para o qual for devidamente intimado, gera a extinção e arquivamento do feito.

Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com esteio no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, intimando-o, em nome próprio, pois atua em causa própria, via publicação no DJe/PA, para o efetuar o recolhimento devido.

Intime-se o requerido pessoalmente no endereço: RUA PONTA DO CARMO, VL PONTINHA, 90, PONTINHA, AUGUSTO CORREA - PA - CEP: 68610-000, celular (91) 98615-8198.

Recolhidas as custas e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, \_\_\_\_\_ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes.

Juíza de Direito:

## MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 0800456-37.2023.8.14.0068

Impetrante: Raylana Silva Costa

Advogada: Larissa Gabrielle Lima da Paixão, OAB/PA nº 7.449

Impetrado: Município de Augusto Corrêa

## DECISÃO

Vistos,

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela autora, diante da desclassificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na qual concorreu para a ESF (Equipe Saúde da Família) ? São João Batista ? 4 Vagas, EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

Narra a inicial, que a impetrante ficou classificada em 4º Lugar contudo, após análise de sua residência,

um dos requisitos a ser preenchido, foi desclassificada, com a seguinte motivação:

*DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDENCIA DO BAIRRO EMBURUACA QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERAO BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA*

Nota-se que no documento de id. 97701515, pág. 01/04, que traz a relação de candidatos aprovados para posse como ACS, observa-se que o nome da impetrante não consta na lista de classificados para a ?Microárea? São João Batista.

Afirma ainda, inexistência de notificação acerca da decisão de desclassificação ? não lhe sendo oportunizado o contraditório.

Dessa feita, requer em sede liminar ? suspensão da cerimônia de posse ou anulação de seus efeitos e a convocação da impetrante para o cargo.

Houve juntada de documentos.

DECIDO.

A impetrante se insurge quanto a não classificação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ? junto ao Processo Seletivo EDITAL 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, no Município de Augusto Corrêa/PA ? edital esse com publicação no dia 12/05/2023.

? Desclassificação ? residência área de atuação ACS

A autora requer em sede liminar, a posse no Cargo Municipal de Agente Comunitário de Saúde no qual foi aprovada, pois obstada sua nomeação, por não residir na área de atuação.

A Lei 11.350/2006, que regulamenta os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, assim disciplina no art. 6º:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

...

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Vale aqui, a premissa de elencar o significado de ? área da comunidade e área geográfica - e a hermenêutica para analisar a presente Lei 11.350/2006.

A "área geográfica" a ser definida pelo ente federado não se confunde com a "área da comunidade" em que o agente de saúde deve atuar, embora esta deva estar incluída naquela.

O TJPA ? na APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006, assim se manifestou sobre esse mesmo assunto:

*Nessa esteira vale lembrar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área da "comunidade", substantivo que tradicionalmente indica o conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história. Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português). Destarte, a prerrogativa conferida aos entes federativos para definirem a área geográfica de atuação dos ACS nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas*

Portanto, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar "microáreas/territórios", pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade.

Cito trecho da decisão do STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4), nesse sentido:

*"Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos não ser possível ao gestor arbitrariamente apontar o que considera por "comunidade" para efeitos de aplicação do texto legal encimado, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal discriminação, ferirá, decerto, o princípio da igualdade, porquanto todos os que compartilham da mesma "visão de mundo" de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que, por assim dizer, haver-se-á por fraudada a "mens legis"; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão "comunidade" é havê-los como coincidentes com o espaço territorial do município.?"*

Portanto, o que se percebe, é que área geográfica deve obediência a critérios técnicos em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o art. 6º, §3º da Lei 11.350/2006 e a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população.

Por conseguinte, o termo "microárea/território", não serve para à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna da Administração Municipal, compondo um agrupamento de ESF a que pertence.

Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 - DF (2011/0233864-9), que trago a colação, assim vejamos:

*"Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, a definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo "comunidade" se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss).*

*Conclui-se, assim, que o termo "microrregião" ("especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc") não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa a que pertence.?"*

Após essa compreensão do tema, passo a análise pontual do caso da impetrante.

Conforme documentos juntados - id. 97701515, pág. 01/04, a autora concorreu para o cargo ESF ? São João Batista ? com 4 Vagas ? "Microárea/Território" ? SÃO JOÃO BATISTA, sendo desclassificada ?

segundo a autora - com a seguinte justificativa:

*DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU COMPROVANTE DE RESIDENCIA DO BAIRRO EMBURUACA QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERAO BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA*

Pela documentação juntada pela autora, em especial nos IDs 97701513 - Pág. 1 e 97701514 - Pág. 1, verifico que a autora reside na comunidade atendida pela Unidade da Família de São João Batista ? unidade essa a qual a autora concorreu a vaga de ACS e foi desclassificada, porque não residia na "microrarea/territorio" elencada no edital.

Firmo o entendimento, na qual a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar ?microáreas/territórios?, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade e da Igualdade.

Logo, o Agente Comunitário deve residir na área da comunidade em que atuar, mas sem a exigência de que essa área corresponda exatamente a uma específica ?microárea/território? escolhida por ocasião da inscrição no concurso e destinada à lotação do candidato.

O termo ?microáreas/territórios?" (especificação de bairros etc.) não serve à "área da comunidade" nem a "área geográfica", mas à organização administrativa interna do Município de Augusto Corrêa/PA.

Nessa linha, considerando que a divisão do Município se dá em ESF (Equipe Saúde da Família) o Agente Comunitário de Saúde que tem residência em uma das áreas por ela atendida, atuará na área de sua comunidade, desimportando a ?microáreas/territórios?" em que fica sua residência.

Isso posto, por tudo o que foi explicado e ponderado no bojo dessa fundamentação, verifico, nessa fase, os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora*, para determinar a Imediata Nomeação da Autora ao Cargo de ASC - ESF (Equipe Saúde da Família) ? São João Batista, CONCEDENDO A LIMINAR.

Notifique-se a Autoridade Coatora ? Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA ? do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações e providencie a imediata nomeação da autora.

Dê-se ciência a Procuradoria do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395.

Findado o prazo para a apresentação das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sob o feito.

Decorrido o prazo do MP, com ou sem manifestação, façam-se os autos para sentença.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado e Ofício.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE BREVES****SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **interdição e curatela - 0801270-63.2022.8.14.0010**, que MARIA ESQUENACHI RODRIGUES DOS ANJOS, moveu em face de **PAOLA DOS ANJOS CORREA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (22/06/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou PAOLA DOS ANJOS CORREA, **em virtude do quadro de saúde CID (R62, F70 e F91)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). MARIA ESQUENACHI RODRIGUES DOS ANJOS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 17 de julho de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.